

desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

**VI** - Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.

**Art 6º**- Cabe a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º** - Ato oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo poder executivo municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do município, com recursos próprios ou de operações de créditos, recursos capitados junto ao governo do estado, o ao governo federal, e/ou recursos oriundos de emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** - O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês 08 (agosto) de 2023 (dois mil e vinte e três).

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 38bbcc119eb5620f84a23b5cb949328d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA" EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMUC**, órgão gestor da política cultural municipal, torna público a quem possa interessar, que na data de 14 a 18/08/2023, das 09:00hs às 17:00hs, estará disponível o **EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, para recebimento dos projetos e ou propostas culturais de **"AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"**, para seleção dos projetos e ou propostas com a finalidade de receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA**, com a finalidade de fomentar a atuação da classe artistas, produtores e trabalhadores da cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022**, de 08 de julho de 2022 - (**LEI PAULO GUSTAVO**), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, do **DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023**, e do **DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023**. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário (<https://www.rosario.ma.gov.br/transparencia>), ou solicitado ou para consulta gratuitamente e Informações adicionais no por e-mail oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ([culturarosario2023@yahoo.com](mailto:culturarosario2023@yahoo.com)). Rosário/MA, 11 de agosto de 2023. **LEONARDO BRENO MARTINS** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Portaria nº 132/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 150fb66fdc2eee2ecc0a7008240160c4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023 REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

#### REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), DE 29 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes

diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º** - A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

#### Da Digitalização Da Administração Pública E Da Prestação Digital De Serviços Públicos

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§1º** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

### **Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

### **Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos**

**Art. 10** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o na regulamentação deste município.

### **Do Uso de Dados**

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Regulamentação deste município.

### **Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis**

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência Municipal;

III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial do Município;

V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI - Consulta Legislação municipal;

VII - Serviços Online;

VIII - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

### **Disposições Finais**

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**

Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES*  
*Código identificador: b754105182bdd2b6873493c615e7a37f*

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Paruá.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de